



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE — NÚMERO 31

Quinta-Feira, 3 de Setembro de 1981

2.º Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão

— PE das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias Transformadoras e dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo — Sector de Construção Civil.

Convenções Colectivas de Trabalho

— CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo — Alteração Salarial.

— Alteração do CCT para os Motoristas, Metalúrgicos e Metal-mecânicos, celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Comissões de Conciliação e Julgamento

Alteração:

- Lacticínios (Indústria de) — Angra do Heroísmo
- Construção Civil — Angra do Heroísmo

Regulamentação do Trabalho Portarias de Extensão

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E OS SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS E DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DE ANGRA DO HEROÍSMO — SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

No Jornal Oficial, II Série, n.º 25 (Supl.), de 23 de Julho de 1981, foi publicada a alteração do clausulado não pecuniário, referente ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias Transformadoras e dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito.

Considerando que ficam apenas abrangidos pela referida alteração as empresas e trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações outorgantes;

Considerando que no sector de actividade a que se destina

a convenção existem entidades patronais e trabalhadores que se não encontram filiados nas competentes associações;

Considerando, finalmente, a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no sector da construção Civil;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, II série, n.º 25 (Supl.), de 23 de Julho de 1981, sem que tenha sido

deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 519-CI/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e Comércio e Indústria, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias Transformadoras e dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo publicadas no Jornal Oficial, II série, n.º 25 (supl.), de 23 de Julho de 1981, são tomadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante,

te, exerçam na área circunscrita pela convenção a actividade económica por ela definida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na Convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signataria.

ARTIGO 2.º

Não são o objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Indústria, 31 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional do Trabalho, *Alvaro Cordero Damaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viteiros*.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT ENTRE A CAMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

ALTERAÇÃO SALARIAL

Cláusula 2.ª

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 1 de Agosto de 1981. A denúncia é feita nos termos da Lei.

ANEXO II NÍVEIS SALARIAIS

Remunerações mínimas dos profissionais de escritório

NÍVEL	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II e III
	Director de Serviços		
	Secretário Geral		
	Inspector Administrativo		
	Chefe de Departamento		
	Chefe de Serviços		
	Chefe de Escritório	21.000\$00	19.500\$00
	Chefe de Divisão		
	Técnico de Contas		
	Contabilista		
	Tesoureiro		
	Analista de Sistemas		
	Programador		

	Chefe de Secção		
II	Guarda Livros	18.500\$00	17.500\$00
	Programador Mecanográfico		
	Secretário da Direcção		
	Correspondente em Língua estrangeira	17.500\$00	16.500\$00
III	Sub-Chefe de Secção		
	1.º Escriturário		
	Caixa		
	Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira		
IV	Operador Mecanográfico de 1.ª	16.000\$00	15.250\$00
	Operador de Máquinas de contabilidade de 1.ª		
	Operador de máquinas auxiliares de 1.ª		
	2.º Escriturário		
	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa		
V	Perfurador verificador	15.000\$00	14.000\$00
	1.ª		
	Recepcionista de 1.ª		
	Operador Mecanográfico de 2.ª		
	Operador de máquinas de Contabilidade de 2.ª		
	Operador de máquinas auxiliares de 2.ª	15.000\$00	14.000\$00
V	Cobrador de 1.ª		
	Operador de Telex em		

língua estrangeira				Porteiro			
VI	3.ª Escriturário			VII	Estagiário do 3.º ano		
	Perfurador Verificador				Dactilógrafo do 3.º ano	11.000\$00	10.500\$00
	2.ª				Telefonista de 2.ª Classe		
	Recepcionista de 2.ª			VIII	Estagiário do 2.º ano	9.500\$00	9.000\$00
	Cobrador de 2.ª				Dactilógrafo do 2.º ano		
	Operador de Telex em língua portuguesa	14.000\$00	13.000\$00	IX	Estagiário do 1.º ano		
VII	Estagiário Operador de Máquinas de Contabilidade				Dactilógrafo do 1.º ano	9.000\$00	8.500\$00
	Estagiário Operador de Máquinas Auxiliares			X	Trabalhador de Limpeza		
	Telefonista de 1.ª				Paquete de 17 anos	6.300\$00	6.300\$00
	Estagiário perfurador verificador			XI	Paquete de 16 anos	5.500\$00	5.500\$00
VII	Contínuo	11.000\$00	10.500\$00	XII	Paquete de 15 anos	5.000\$00	5.000\$00
	Guarda			XIII	Paquete de 14 anos	4.750\$00	4.750\$00

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS DOS PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO

NÍVEL	CATEGORIAS PROF.	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
I	Gerente Comercial	19.000\$00	18.000\$00	15.500\$00
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Loja (Hiper ou Supermercados)	18.000\$00	17.000\$00	14.500\$00
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Encarregado de Armazém Inspector Inspector de Vendas Operador Encarregado	18.000\$00	17.000\$00	14.500\$00
IV	1.º Caixeiro Vendedor Caixeiro Viajante de praça e mar Promotor de Venda ou Prospector de Vendas Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado e Expositor e/ou Decorador	15.000\$00	14.000\$00	13.000\$00
V	2.º Caixeiro Demonstrador Operador de 1.º (Super-Hiper) Conferente	14.000\$00	13.000\$00	12.000\$00
VI	3.º Caixeiro Caixa de Balcão Propagandista e Angariador Operador de 2.ª (super-Hipermercados)	13.500\$00	12.500\$00	11.000\$00
VI	Fiel de Armazém Operador de Máquinas Preparador Repositor	13.500\$00	12.500\$00	11.000\$00

VII	Distribuidor Embalador Rotulador-Etiquetador Servente	11.000\$00	10.500\$00	10.000\$00
VIII	Caixeiro Ajudante e Operador Ajudante do 3.º ano 2.º ano 1.º ano	9.000\$00 8.700\$00 8.300\$00	8.700\$00 8.300\$00 8.200\$00	8.300\$00 8.200\$00 8.000\$00
XI	Praticante de Caixeiro e Armazém de 3.º ano 2.º ano 1.º ano	6.000\$00 5.250\$00 4.800\$00	5.500\$00 5.000\$00 4.700\$00	5.000\$00 4.800\$00 4.500\$00

NOTA: Os profissionais que exerçam exclusivamente funções de caixa e cobrador, terão direito a um abono mensal de 1.000\$00 para falhas.

ANEXO III QUADROS DE DENSIDADES

1 — Profissionais de Escritório 1 — Escriturários

	Número de Escriturários									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Primeiros	—	—	1	1	1	1	2	2	3	3
Segundos	—	1	1	1	2	2	3	3	3	3
Terceiros	1	1	1	2	2	2	3	3	3	4

2.º Lettores, letores-cobradores, cobradores e continuos

	Número de Profissionais									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
de 1.ª classe	—	—	1	1	2	2	2	2	2	3
de 2.ª classe	1	2	2	3	3	4	5	6	6	7

QUADROS BASE DE DENSIDADES 2 — PROFISSIONAIS DE COMERCIO 1 — Caixeiros

Categorias profissionais	Número de Profissionais que contam para densidades																					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Caixeiro Chefe Secção	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2
Primeiro — Caixeiro...	—	—	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2
Segundo — Caixeiro...	—	—	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4
Terceiro — Caixeiro...	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4
Caixeiro — Ajudante...	—	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5
Praticante...	—	—	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5

Categorias Profissionais	Número de Profissionais que contam para densidades																			
	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
Caixeiro — Chefe de Secção...	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4
Caixeiro — Primeiro — Caixeiro...	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5
Caixeiro — Segundo — Caixeiro...	4	4	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7
Caixeiro — Terceiro — Caixeiro...	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7	8	8	8
Caixeiro — Ajudante...	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	7	7	7	7	8	8	8	8	8	9
Praticante...	5	5	5	5	6	6	6	6	6	7	7	7	8	8	8	8	8	9	9	9

Categorias Profissionais	Número de profissionais que contam para densidades						
	44	45	46	47	48	49	50
Caixeiro — Chefe de Secção	4	4	5	5	5	5	5
Caixeiro — Primeiro — Caixeiro...	6	6	6	7	7	7	7
Caixeiro — Segundo — Caixeiro...	7	8	8	8	9	9	9
Caixeiro — Terceiro — Caixeiro...	9	9	9	9	9	9	9
Caixeiro — Ajudante...	9	9	9	9	9	9	10
Praticante...	9	9	9	9	9	10	10

NOTA. — Havendo mais de cinquenta profissionais cujas categorias contem para o efeito de densidades, observar-se-ão, quanto aos que excederem esse número, as proporções mínimas fixadas no quadro supra e sempre de tal modo que

em cada categoria não haja mais profissionais do que os atribuídos à categoria que lhe seja imediatamente superior e mais dois.

2 — Operadores de supermercados

Categorias Profissionais	Número de profissionais que contam para densidades									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Operador especializado	—	—	—	1	1	1	1	1	1	2
Operador de 1. ^a	—	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Operador de 2. ^a	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5

NOTA — Quando o número de profissionais for superior a dez, manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro base.

O número de ajudantes não poderá ser superior ao de operadores de 2.^a.

3 — Profissionais de armazém

Nos armazéns que tenham	Haverá
-------------------------	--------

Até 10 trabalhadores 1 fiel de armazém
 de 11 a 15 trabalhadores 1 encarregado e 1 fiel de armazém
 de 16 a 24 trabalhadores 1 encarreg. e 2 fiéis de arm.
 25 ou mais trabalhadores 1 encarregado geral, mantendo-se as proporções anteriores quanto a encarregados e fiéis de armazém

ANEXO IV NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO

1. QUADROS SUPERIORES

- Director de Serviços
- Contabilista
- Secretário Geral
- Analista de Sistemas

2. QUADROS MÉDIOS

- 2.1. — Tesoureiro
- Programador

4. PROFISSIONAIS ALTAMENTE QUALIFICADOS

- 4.1 — Programador Mecanográfico

- Secretário de Direcção
- Correspondente em linguas estrangeiras
- Sub-Chefe de Secção
- 5. PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
- 5.1 — Escriturário
- Caixa
- Esteno-dactilógrafo em lingua portuguesa
- Operador Mecanográfico
- Operador de Máquinas de Contabilidade
- Perfurador-Verificador
- Operador de Telex em lingua estrangeira
- 6. PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS
- 6.1 — Dactilógrafo
- 6.1. — Dactilógrafo
- Operador de máquinas auxiliares
- Operador de telex em lingua portuguesa
- Telefonista
- 7. PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS
- 7.1. — Contínuo
- Guarda
- Porteiro
- Trabalhador de Limpeza
- Pacote
- A-1 — PRATICANTES E APRENDIZES
- Estagiário (escriturário)
- Estagiário (operador de máquinas de contabilidade)
- Estagiário (operador de máquinas auxiliares)
- Estagiário (perfurador-verificador)

PROFISSÕES EXISTENTES EM DOIS NÍVEIS

- 1 ou 2.1 — Inspector Administrativo
- Chefe de Departamento
- Chefe de Serviços
- Chefe de Escritório
- Chefe de Divisão
- Técnico de Contas
- 2.1 ou 3 — Chefe de Secção
- 2.1 ou 4.1 — Guarda Livros
- 5.1 ou 6.1 — Recepcionista
- Cobrador

PROFISSIONAIS DE COMÉRCIO

2. QUADROS MÉDIOS

- 2.1 — Gerente Comercial
- Chefe de Vendas

3. ENCARREGADOS, ETC.

- Encarregado Geral
- Encarregado de Loja
- Caixeiro Encarregado ou Chefe de Secção
- Operador encarregado
- Encarregado de Armazém

- Inspector de Vendas
- 4. PROFISSIONAIS ALTAMENTE QUALIFICADOS
- 4.1 — Prospector de Vendas

5. PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

- 5.1. — Caixeiro
- Vendedor
- Caixeiro Viajante, de praça e de mar
- Promotor de Vendas
- Técnico de Vendas ou vendedor especializado
- Expositor e/ou Decorador
- Operador (Super ou Hipermercados)

6. PROFISSIONAIS SEMI QUALIFICADOS

- 6.1 — Fiel de Armazém
- Angariador
- Preparador Repositor
- Demonstrador
- Conferente
- Caixa de Balcão
- Propagandista
- Operador de Máquinas
- Distribuidor
- Embalador
- Rotulador — etiquetador

7 PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS

7.1 Serventes

A-2 PRATICANTES E APRENDIZES

- Caixeiro-ajudante e Operador-ajudante
- Praticante de Caixeiro e Armazém

PROFISSÕES EXISTENTES EM DOIS NÍVEIS

- 2.1 ou 4.1 — Chefe de Compras

Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1981
Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

José Aljoim P. Bruges

Dra. Maria Serafina M. Simões

Rui Felton M. Pimentel

Fernando Manuel G. Pacheco

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio
de Angra do Heroísmo

Liliana António A. Romão

Natário Meneses

João Nélis Melo Luís

Depositado em 28/8/81, a folhas 14, do livro n.º 1, com
o n.º 110, nos termos do art.º 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei
n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO PARA OS MOTO- RISTAS, METALURGICOS E METALO-MECÂNICOS, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DE ANGRA DO HEROÍSMO E A CÂMARA DO COMÉRCIO DE AN- GRA DO HEROISMO.

Cláusula 2.ª

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produzirá efeitos a partir de 1 de

Maio de 1981.

Cláusula 20.ª

(Retribuição do Trabalho Extraordinário)

1. O trabalho extraordinário dá direito a retribuição especial, calculada como segue:

a) Acréscimo de 50% da retribuição normal na primeira hora se for diurna e, de 75% da retribuição normal, se for nocturna;

b) Acréscimo de 75% da retribuição normal nas horas seguintes, se forem diurnas, e de 100%, se forem nocturnas;

2. O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores abrangidos por este Contrato e ao serviço da UNICOL, passando a auferir por todas as horas extraordinárias um acréscimo de 100%, incluindo as prestadas em dias de descanso semanal ou feriados.

ANEXO — II

TABELA SALARIAL

Grupo N. Qual
MOTORISTAS

Motorista Distribuidor de Pesados	13 500\$00 5.3
Motorista de Pesados Carga	13 000\$00 5.3
Motorista Distribuidor de Ligeiros	12 500\$00 5.3
Motorista de Ligeiros, passageiros e Carga	12 000\$00 5.3
Motorista de Praça Taxi	12 000\$00 5.3
Ajudante de Motorista	12 000\$00 6.2
Operador de Cíndro, Grua, Empilhador	12 000\$00 5.3
Operador de Retroescavadora, Pá Carregadora ou Similar	12 500\$00 5.3
Operador de Bulldozers, de niveladoras de Guindaste de Tipo medio	13 500\$00 5.3
Operador de Guindaste de Tipo Pesado	13 500\$00 5.3

Grupo — II — METALURGICOS: METALO-MECANICOS,
ELECTRICISTAS-AUTO E OFICIAIS-AUTO

Bate-Chapas 1.º Oficial	14 000\$00 5.3
Bate-Chapas 2.º Oficial	13 000\$00 5.3
Bate-Chapas 3.º Oficial	12 000\$00 5.3
Mecanico de Automoveis 1.º Oficial	14 000\$00 5.3
Mecanico de Automoveis 2.º Oficial	13 000\$00 5.3
Mecanico de Automoveis 3.º Oficial	12 000\$00 5.3

Serralheiro-Mecanico 1.º Oficial	14 000\$00 5.3
Serralheiro-Mecanico 2.º Oficial	13 000\$00 5.3
Serralheiro-Mecanico 3.º Oficial	12 000\$00 5.3
Pintor-Auto 1.º Oficial	14 000\$00 5.3
Pintor — Auto 2.º Oficial	13 000\$00 5.3
Pintor — Auto 3.º Oficial	12 000\$00 5.3
Torneiro-Mecanico 1.º Oficial	14 000\$00 5.3
Torneiro-Mecanico 2.º Oficial	13 000\$00 5.3
Torneiro-Mecanico 3.º Oficial	12 000\$00 5.3
Electricista — Auto 1.º Oficial	14 000\$00 5.3
Electricista-Auto 2.º Oficial	13 000\$00 5.3
Electricista-Auto 3.º Oficial	12 000\$00 5.3
(a) Lavador Auto	11 500\$00
Lubrificador	11 500\$00 6.2
Abastecedor de Carburantes	11 500\$00 6.2
Montador de Pneus	11 500\$00 6.2
Vulcanizador-Operador de Máquinas de Re- cauchutagem	11 500\$00 6.2
Praticantes destas categorias	9 000\$00 A-3
Aprendizes com 20 ou mais anos	9 000\$00 A-4
Aprendizes com 18 ou mais anos	6 750\$00 A-4
Aprendizes com menos de 18 anos	4 500\$00 A-4

(a) A devido tempo se declara que entre as linhas 6 e 7 acrescentei — Lavador Auto 11.500\$00.

Angra do Heroísmo, 20 de Maio de 1981
Pel'O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo
e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

José de Araújo Pereira

José Pacheco Coelho

Pel'A Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo:

Jerónimo Abílio A.Rocha

João Gonçalves Oliveira

Gil de Sousa

Depositado em 28/8/81, a folhas 14, do livro n.º 1, com
o n.º 111, nos termos do art.º 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei
n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

Comissões de Conciliação e Julgamento

ACTIVIDADE — LACTICÍNIOS (INDÚSTRIA DE) — ANGRA DO HEROÍSMO

CCJ EMERGENTE DO ACT ENTRE O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DE ANGRA DO HEROÍSMO E
A FIRMA «LACTICÍNIOS DA ILHA TERCEIRA, LDA.», PUBLICADO NO JOR-
NAL OFICIAL, II SERIE, N.º 7 (SUPLEMENTO) DE 8 3 79:

Em representação das entidades
Patronais:

Em representação das entidades patronais:

gues

Em representação do Sindicato:

Efectivo: Orlando Garcia de Ávila
Suplente: Luis Augusto Pamplona Bettencourt Rodri-

Efectivo: Francisco Paulo da Silva Borges
Suplente: Manuel da Silva Estrela

ACTIVIDADE — CONSTRUÇÃO CIVIL — ANGRA DO HEROÍSMO

CCJ EMERGENTE DO CCT PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, CELEBRADO, ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E OS SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS, PUBLICADO NO B.T.E. N.º 22 76, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Em representação da Câmara do Comércio:

Efectivo: Manuel Borges Duque

Suplente: Urbano Duarte Câmara

Em representação dos Sindicatos:

Efectivo: Adelmino Manuel Pinheiro de Jesus Miranda

1.º Suplente: José dos Reis Bettencourt Ávila

2.º Suplente: António Manuel Moniz dos Reis

3.º Suplente: Almerico Rafael de Freitas.

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Concelção, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500000
I ou II Séries (em separado)	800000
II Série (supl. com CCT)	400000
III Série	400000
Preço avulso por página	2000

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Estado, dependendo o pagamento da publicação no pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».